CAIXA BENEFICENTE
DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO PARTICULAR DE CONVENIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS, com sede em Goiânia-GO, à Av. Independência, nº 4.635, Centro, CEP: 74045-010 inscrita no CNPJ sob o nº 01.101.096/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Geral, Coronel PMGO Jorge Francisco da Paixão, brasileiro, casado, policial militar, RG 2.584 PMGO, CPF/MF nº 031.190.761-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CAIXA BENEFICENTE**.

CONTRATANTE: SINDICATO NACIONAL DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS, **(ANFFA SINDICAL)** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.510.461/0001-16, com sede à SCS QD 02, Bloco C Lote 157, Ed. Jockey Club 4 pavimento, no Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-912, representada pelo seu Presidente Mauricio Rodrigues Porto, portador do R.G n.º 531412 SSP/GO e CPF/MF nº 190.480.841-72, doravante denominada **CONTRATANTE.**

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO PARTICULAR DE CONVENIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente convênio tem por objeto estabelecer e regular a freqüência e hospedagem dos sócios da **CONTRATANTE** nas dependências da CAIXA BENEFICENTE adiante especificadas, na Cidade de Caldas Novas- GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO O presente contrato tem duração por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das partes desde que seja comunicado por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO Fica assegurada a utilização das dependências do **HOTEL DA CB ÁGUAS DO PARANOÁ,** situado a Avenida Elias Bufaiçal, Qd 1 Lotes 1/10, Jardim Belvedere, CEP 75.690-000, em Caldas Novas-GO, por todos os sócios da **CONTRATANTE** e seus dependentes legais respeitados os regulamentos e normas das próprias entidades conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS PRATICADOS Os preços serão cobrados conforme a tabela em anexo ou as apresentadas por alteração de valores, cuja vigência ocorrerá sempre após 30(trinta) dias do comunicado.

Sub Cláusula Primeira O pagamento correspondente a reserva das instalações será feito em até 30 (trinta) dias antes do prazo da ocupação, diretamente pelo associado, por meio de depósito bancário, na conta apresentada pela entidade conveniada, cuja cópia de comprovante bancário deverá ser juntada a solicitação de ocupação.

- As reservas deverão ser solicitas pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para alta temporada e feriados (sujeito a disponibilidade de vaga) e mínimo de 7 (sete) dias para baixa temporada;
- Em feriados prolongados serão vendidos somente pacotes;

Sub Cláusula Segunda - O não pagamento até a data aprazada será considerado desistência de reserva.

Sub Cláusula Terceira - a contratante não será responsabilizada em caso de inadimplemento do associado/filiado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA O sócio ou associado que, após o pagamento da taxa de ocupação, por motivo não justificado, desistir de seu direito, terá o valor pago devolvido, com dedução de 30% (trinta por cento) correspondente à cláusula penal e encargos financeiros incidentes.

Sub cláusula única O sócio ou associado que, após o pagamento da taxa de ocupação, por motivos justificado (morte, doença ou acidente e pessoas da família), desistir de seu direito, terá o valor pago devolvido, deduzidos apenas os encargos financeiros incidentes.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO Fica acordado entre as partes que, só poderá utilizar-se das dependências do local reservado, somente a(s) pessoa(s) discriminada(s) na reserva, em hipótese alguma poderá haver substituição de pessoas no local da hospedagem. A alteração e substituição de pessoas deverão ser solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência da ocupação, para que a **CONTRATADA** possa atualizar o cadastro.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACESSO O acesso ao Águas do Paranoá Apart Hotel em Caldas Novas – GO, será através de reservas feitas na sede do empreendimento acima citado, através dos telefones: 64-3454-0000 64-3454-0006, 64-3454-2510(fax) e 0800-642-2510, Site: www.aguasdoparanoa.com.br ou e-mail: reservas@aguasdoparanoa.com.br, a qual determinará todas as providências necessárias à efetivação das reservas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES Constituem entre outras, as seguintes obrigações a serem observadas pelas partes envolvidas neste convênio e pelos seus respectivos associados:

1. Dar ciência aos associados das possíveis modificações que vierem ocorrer nas ocupações;
2. Comunicar às respectivas direções, quaisquer ocorrência que mereçam providências;
3. Tomar conhecimento e acatar as normas e regulamentos das conveniadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE Compromete-se a, **CONTRATANTE** a difundir o nome do estabelecimento da **contratada** em seus boletins informativos, site, revistas, fouder e outros sem ônus para **a contratada** a qual autoriza neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS Serão resolvidos através de termos aditivos ou por acordo firmado entre as Diretorias das partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, GO. 06 de maio de 2016.

JORGE FRANCISCO DA PAIXÃO – CEL PMGO

Diretor Geral da Caixa Beneficente

Contratada

MAURICIO RODRIGUES PORTO

Presidente da ANFFA SINDICAL

Contratante

1ª Testemunha: Carlos Vieira de Brito RG 08250

2ª Testemunha: _____ RG _____